



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27^a
REGIÃO/RR



RESOLUÇÃO CRESS Nº 062/2021

EMENTA: Estabelece os patamares mínimos e máximos para fixação da anuidade para o exercício de 2022 de pessoa física e jurídica, no âmbito do CRESS e determina outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27ª REGIÃO/

RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhes são conferidas pela Lei 8.662/93, Resolução CFESS nº 891/2018 e Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFESS nº 853, de 21 de maio de 2018, que instala o Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/ Roraima;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências; Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1 e respectiva retificação publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2017, Seção 1;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 949, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2020, Seção 1, que dispõe sobre medidas regimentais excepcionais em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO as contribuições da Plenária Nacional CFESS/CRESS, momento de caráter consultivo e propositivo, realizado de forma virtual de 03 a 05 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 17 a 19 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 916, de 23 de setembro de 2019, que estabelece os patamares mínimo de **R\$ 379,65 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** e máximo de **R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)**, além da fixação de multas, juros, taxas e todas as demais condições da anuidade de pessoa física



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27^a
REGIÃO/RR



e de pessoa jurídica no patamar único de **R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)**, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal do Conselho Regional de Serviço Social da 27^a Região/Roraima;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência do Conselho Regional de Serviço Social da 27^a Região/Roraima, relativa a responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a Reunião do Pleno realizada em 28 de outubro de 2021 por meio da plataforma Google Meet, referendou a resolução CFESS 980 de 20 de setembro de 2021, que **“Mantém os valores do anexo I da Resolução Cfess nº 829/2017 praticados nos exercícios 2020 e 2021 para o exercício 2022”** advinda das Contribuições da Plenária Nacional do conjunto CFESS/CRESS (03 a 05 de setembro de 2021).

CONSIDERANDO ainda, o período pandêmico que enseja crise sanitária e econômica, estabeleceu que as anuidades para 2021 serão mantidas nos mesmos valores do ano vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Manter o valor de **R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)** a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social da 27^a Região/Roraima, no **EXERCÍCIO DE 2022**, dos profissionais inscritos e a se inscreverem e para pessoa jurídica no patamar único de **R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação da plenária Nacional do CFESS/CRESS:

- I- Janeiro de 2022, com vencimento no dia 10 de fevereiro;
- II- Fevereiro de 2022, com vencimento no dia 10 de março;
- III- Março de 2022, com vencimento no dia 10 de abril;
- IV- Abril de 2022, com vencimento no dia 10 de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de **2022** que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, terão os seguintes descontos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27^a
REGIÃO/RR



- I – Janeiro/2022 – 15% (quinze por cento) – **R\$ 392,70 (trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos);**
- II – Fevereiro/2022 – 10% (dez por cento) – **R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos);**
- III – Março/2022 – 5% (cinco por cento) – **R\$ 438,90 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa centavos);**
- IV – Abril/2022 – valor integral, sem desconto – **R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais).**

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2022 poderá ser paga em **até 06 (seis) parcelas**, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1^a. Parcela no dia 10 de fevereiro de 2022 – **R\$ 77,00 (setenta e sete reais);**
- 2^a. Parcela no dia 10 de março de 2022 – **R\$ 77,00 (setenta e sete reais);**
- 3^a. Parcela no dia 10 de abril de 2022 – **R\$ 77,00 (setenta e sete reais);**
- 4^a. Parcela no dia 10 de maio de 2022 – **R\$ 77,00 (setenta e sete reais);**
- 5^a. Parcela no dia 10 de junho de 2022 – **R\$ 77,00 (setenta e sete reais);**
- 6^a. Parcela no dia 10 de julho de 2022 – **R\$ 77,00 (setenta e sete reais);**

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o dia **10 de maio de 2022**, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3^o deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I - multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II - juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a **2022**, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo 4^o deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o dia **10 de junho de 2022**, poderá ser parcelada em **até 06 (seis) vezes**, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4^o do presente Artigo.

Parágrafo Sétimo: As anuidades relativas aos exercícios anteriores a **2022**, que sejam objeto de acordo extrajudicial, sem prejuízo do disposto nos parágrafos quarto e quinto, sofrerão acréscimo de multa de 10% sobre o saldo devedor e juros moratórias na ordem de 1% ao mês, os quais incidirão a partir da data em que acordaram as partes, ensejando, também o vencimento antecipado de todas as parcelas subsequentes, no caso do não cumprimento do acordo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 27^a
REGIÃO/RR



Parágrafo Oitavo: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente Artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2022**.

Parágrafo Único – O profissional que se inscrever a partir do dia **01 de julho de 2022**, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em **COTA ÚNICA**.

Art. 3º - Depois de firmado o “Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida” fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o re-parcelamento de tais débitos havidos com o CRESS, conforme deliberação do 47º Encontro CFESS/CRESS.

Art. 4º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

I – Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) **R\$ 118,30 (Cento e dezoito reais e trinta centavos);**

II – Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Documento de Identidade Profissional) - **R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos);**

III – Substituição de Documento de Identidade Profissional ou expedição de **2ª. Via – R\$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos);**

IV – Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - **R\$ 47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).**

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social, em deliberação de seu Conselho Pleno;

Artigo 6º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2021.

AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Conselho Regional de Serviço Social 27ª Região/RR
Conselheiro Presidente